



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013

“Cria o adicional de prontidão e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 108 da Lei Municipal Complementar nº 141/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – Adicional de prontidão.”.

Art. 2º. O art. 122 da Lei Municipal Complementar nº 141/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – Adicional de prontidão.”.

Art. 3º. A Lei Municipal Complementar nº 141/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescida do art. 126-A e da Subseção VI, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO VI – DO ADICIONAL DE PRONTIDÃO

Art. 126-A – O servidor efetivo submetido ao regime de prontidão fará jus ao adicional de 12% (doze por cento) do vencimento-base do seu cargo efetivo.

§1º - O adicional é devido a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade em regime de prontidão.

§2º - A disponibilidade em prontidão será precedida de determinação expressa da chefia imediata ou através de escala de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

§3º - O adicional de prontidão não integra a remuneração nem servirá de base de cálculo para nenhum efeito.”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 05 de setembro de 2013.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei</u>	
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002	
Dou fé	
Alto Caparaó / MG	<u>05</u> de <u>setembro</u> de 201 <u>3</u>
 Assinatura do Servidor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

Ofício Gab. : N° 040/2013
Destinatário : Câmara Municipal de Alto Caparaó
Assunto : Substituição

Alto Caparaó-MG, 03 de julho de 2013.

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da Lei Municipal N°. 438/2013.

Certo de estar cumprindo com as formalidades, despeço-me.

José Gomes Monteiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Gelvane Barbosa Fernandes
Presidente da Câmara Municipal
Alto Caparaó/MG